

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Poéticas Interartísticas, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula à candidatura no curso os titulares de licenciatura e domínios literários (preferencialmente com a componente de português) ou artísticos, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Poderão apresentar-se a concurso licenciados noutras áreas desde que demonstrem preparação académica e ou currículo científico e ou profissional adequados e classificação mínima de 14 valores.

3 — Em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, ou experiência profissional relevante, embora nas licenciaturas referidas nos n.ºs 1 e 2 apresentem classificação inferior a 14 valores.

6.º

Condições de acesso

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste número, estabelecerá:

- a) Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do plano de estudos do curso têm direito à obtenção de um diploma.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso — as áreas científicas do curso são as de Literatura Portuguesa e Literatura Comparada (Estudos Interartes).

2 — Duração normal do curso — quatro semestres lectivos.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 120 ECTS.

4 — Área científica e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

Área científica obrigatória:	Unidades de crédito
Literatura Portuguesa	40
Literatura Comparada (Estudos Interartes)	20
Métodos de Investigação	10
Dissertação	50

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Resolução n.º 47/2006 (2.ª série). — Sob proposta da Escola de Engenharia;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

A Universidade do Minho, em parceria com a Universidade do Porto, cria o curso de mestrado em Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar, de acordo com a presente resolução.

2.º

Organização do curso

O curso conducente ao grau de mestre em Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeu (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula os licenciados em Engenharia Biológica, os licenciados em Química, Bioquímica, Biologia ou os licenciados em áreas afins, ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado poderá propor ao conselho científico da instituição em que funciona a edição do curso a admissão à candidatura à matrícula de candidatos cujo currículo demonstre uma adequada e ou significativa preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão directiva/comissão coordenadora do curso de mestrado poderá propor ao conselho científico a admissão à candidatura à matrícula de candidatos titulares de outras licenciaturas, desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Poderão ser admitidos, como supranumerários candidatos que frequentaram a parte curricular de uma edição anterior do curso de mestrado.

6.º

Condições de acesso

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste número estabelecerá:

- a) Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do plano de estudos do curso têm direito à obtenção de um diploma.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

- 1 — Área científica do curso — Engenharia Química e Biológica.
 - 2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres para a dissertação.
 - 3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 120 ECTS.
 - 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):
- | Áreas científicas obrigatórias: | Unidades de crédito |
|---|---------------------|
| Engenharia Biológica | 28 |
| Engenharia de Produção e Sistemas | 3 |
| Química | 29 |
| Dissertação (*) | 60 |

(*) Esta dissertação será desenvolvida numa das seguintes áreas científicas: Engenharia Biológica ou Química.

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Resolução n.º 48/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Reestruturação

O curso de mestrado em Estudos Luso-Alemães: Formação Bilingue e Intercultural, criado pela resolução n.º SU-20/99, de 3 de Maio, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

2.º

Organização do curso

O curso conducente ao mestrado em Estudos Luso-Alemães: Formação Bilingue e Intercultural, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeu (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso consta em anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciaturas com a classificação mínima de 14 valores, de preferência licenciados cujo *curriculum vitae* demonstre uma adequada preparação de base ou experiência profissional relevante.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos com média de classificação, na licenciatura, inferior a 14 valores cujo *curriculum vitae* demonstre uma adequada preparação de base ou experiência profissional relevante.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste número estabelecerá:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) A número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Certificado do curso

1 — Os alunos que obtenham aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso e na dissertação têm direito a uma carta magistral que certifica o grau de mestre.

2 — Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do curso têm direito a um diploma de especialização.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

9.º

Disposição revogatória

É revogada a resolução n.º SU-20/99, de 3 de Maio.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso:

- Linguística Contrastiva;
- Literatura Comparada.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres para a elaboração da dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau (ECTS) — unidades curriculares 70 ECTS e Dissertação 50 ECTS.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

	Unidades de crédito
Linguística Contrastiva	20
Literatura Comparada	20
Métodos de Investigação	10
Dissertação	50

4.2 — Áreas científicas optativas:

Linguística Contrastiva	} 20
Literatura Comparada	
Estudos de Tradução	
Direito	

5 — Taxa de matrícula e propinas — os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Resolução n.º 49/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O senado universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Reestruturação e mudança de designação

1 — O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino da História, criado pela resolução SU-35/98, de 26 de Outubro, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

2 — O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino da História, passa a designar-se por curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino de História e Ciências Sociais.

2.º

Organização do curso

O curso conducente ao mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino de História e Ciências Sociais, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeu (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso consta em anexo à presente resolução.